



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7750 - Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2009

1) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 313/09 ► Expedido em 18.08.08 ► 4ª CD

“ Esta Quarta Comissão Disciplinar, julgará na sexta-feira dia 21 de agosto de 2009, às 14:00hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na rua da Ajuda, nº 35/15º andar, Rio de Janeiro, os seguintes denunciados:

- Club de Regatas Vasco da Gama, inciso no Art. 213 parágrafo 1º do CBJD.
- Gisley Pereira Farah, atleta do Duque de Caxias FC. Inciso no Art. 252 do CBJD.

Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citados da denuncia e intimados para sessão de instrução e julgamento. Favor cientificar seus filiados. Antonio de Almeida Lú, Secretário“

2) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válido pela seguinte competição:

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ► 1ª Fase ► Turno ► 8ª Rod.

| Data | Dia | Hora | | Grupo “A” | | Estádio |
|-------------|------------|-------------|-------------|------------------|-----------------|------------------|
| 12.08 | 4ª F | 15:00 | Brescia | 2 x 1 | Cardoso Moreira | Romário Souza |
| 12.08 | 4ª F | 15:00 | América | 1 x 1 | Riostrense | Giulite Coutinho |
| 12.08 | 4ª F | 15:00 | CFZ do Rio | 1 x 1 | Profute | Antunes Coimbra |
| 12.08 | 4ª F | 15:00 | Quissamã | 0 x 1 | Bonsucesso | Munc. Quissamã |
| 12.08 | 4ª F | 18:00 | Artsul | 0 x 2 | São Cristóvão | Moça Bonita |
| Data | Dia | Hora | | Grupo “B” | | Estádio |
| 12.08 | 4ª F | 15:00 | Portuguesa | 0 x 0 | Miguel Couto | Luso Brasileiro |
| 12.08 | 4ª F | 15:00 | Nova Iguaçu | 1 x 0 | Angra dos Reis | Jânio Moraes |
| 12.08 | 4ª F | 15:00 | Goytacaz | 3 x 1 | Villa Rio | Ary de Oliveira |
| 12.08 | 4ª F | 15:00 | Olaria | 2 x 1 | Campo Grande | Mourão Filho |
| 12.08 | 4ª F | 15:00 | Sendas | 4 x 0 | Aperibeense | Sendas |

3) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 146/09 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Rescisões
 - Transferências Internacionais
 - Transferências

- *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros
 - Transferências
 - Liberações

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim as seguintes comunicações:

- nº 387/09 – Edital de Citação da 1ª Comissão Disciplinar Regional nº 18
- nº 388/09 – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº 389/09 – Republicação por Erro Material
- nº 390/09 – Republicação por Erro Material
- nº 391/09 – Despacho do Presidente do TJD
- nº 392/09 – Despacho do Presidente do TJD
- nº 393/09 - Ato nº 038/09 do Presidente do TJD
- nº 394/09 - Ato nº 039/09 do Presidente do TJD
- nº 395/09 - Ato nº 040/09 do Presidente do TJD
- nº 396/09 - Ato nº 041/09 do Presidente do TJD
- nº 397/09 - Ato nº 042/09 do Presidente do TJD

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 18 DE AGOSTO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 146

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

CR FLAMENGO

WELINTON SOUZA SILVA

RUBRO SOCIAL EC

CLEBER LUIS GOMES DIOGO

SERRANO FC

MARCELO GUSTAVO FERNANDES AMOGLIA

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

LEME FC

JONAS ARAUJO DIAS
THIAGO CORREA DO NASCIMENTO

MADUREIRA EC

FRANCISCO RICARDO AZEVEDO RODRIGUES

QUISSAMÃ FC

MARCOS FELIPE DOS SANTOS VIANA

TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS CONCEDIDAS PELA CBF

AA PORTUGUESA

JOSE LEANDRO GOMES, TRANSF. DO CLUB BURSASPOR, DA FED. DE FUTEBOL DA TURQUIA.

EC MIGUEL COUTO

BRUNO DOS SANTOS FELIX, TRANSF. DO VCP CHINANDEGA, DA FED. DE FUTEBOL DA NICARAGUÁ.

THIAGO CAMARGO MENDES, TRANSF. DO NÁUAS EC, DA FED. DE FUTEBOL DO ACRE.

FLUMINENSE FC

ADEILSON PEREIRA DE MELLO, TRANSF. DO OCG COTE D'AZUR, DA FED. FRANCESCA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/06/10.

PARAÍBA DO SUL FC

GUILHERME COSTA MARQUES, TRANSF. P/ SPORTING CLUBE DE BRAGA, DA FED. PORTUGUESA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/06/10.

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF

BOTAFOGO FR

JULIANO RODRIGO GUMM, TRANSF. DO UBERLANDIA FC, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL.

CAMPO GRANDE AC

LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA, TRANSF. DO MADUREIRA EC.

CE RIO BRANCO

CARLOS RENATO LINHARES DE ARAUJO, TRANSF. P/ BOTAFOGO FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

CF RIO DE JANEIRO

HELDER ARAUJO GAIA, TRANSF. DO CERS ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO MATEUS, DA FED. DE FUTEBOL DO ESPÍRITO SANTO.

WELLINGTON FERREIRA DA SILVA, TRANSF. DO EC AGUIA NEGRA, DA FED. MATOGROSSENSE DE FUTEBOL.

FENIX 2005 FC LTDA

GILMAX CORREA TRESSE, TRANSF. P/ AA PONTE PRETA, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/12/09.

JHONATAN DAVIS BERNARDES DE LIMA, TRANSF. P/ GUARATINGUETÁ EC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/12/09.

INDEPENDENTE EC MACAÉ

JHONATAN WILLIAM DA CONCEIÇÃO FERREIRA, TRANSF. DA AA PORTUGUESA, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

PROFUTE FC

CARLOS FERNANDES MORAES, TRANSF. DO CR FLAMENGO.

SAMPAIO CORREA FC

LUCAS SANTOS SIQUEIRA, TRANSF. DO FRIBURGUENSE AC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/12/09.

LEOMIR DA SILVEIRA CONSTANCIO, TRANSF. DO FRIBURGUENSE AC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/12/09.

SANTA CRUZ FC

ABRAÃO SINTRA DE JESUS, TRANSF. DO FUTURO BEM PRÓXIMO AC.
ALEX ADRIANO SUZANO, TRANSF. DO GUANAMBI AC, DA FED. BAHIANA DE FUTEBOL.

THIAGO DA SILVA FERREIRA DE SOUZA, TRANSF. DO FUTURO BEM PRÓXIMO AC.

VOLTA REDONDA FC

VANDERSON GOMES CRISOSTOMO, TRANSF. P/ BOTAFOGO FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

BONSUCESSO FC

| | |
|--------------------------------|---------|
| HELBER SANTOS OLIVEIRA | 158.963 |
| IAGO DE OLIVEIRA | 158.967 |
| PABLO MARCOS CARNEIRO SUCUPIRA | 158.966 |

CF RIO DE JANEIRO

| | |
|--------------------------------|---------|
| RHAULLINSON DE OLIVEIRA SOARES | 159.263 |
|--------------------------------|---------|

MADUREIRA EC

| | |
|-----------------------|---------|
| BRUNO DA PAZ PIMENTEL | 159.254 |
|-----------------------|---------|

NOVA IGUAÇÚ FC

| | |
|------------------------------|---------|
| LUIZ FELIPE DA SILVA BOMFIM | 159.256 |
| MATHEUS GOMES CLAUDINO | 159.259 |
| RENAN GONÇALVES DE OLIVEIRA | 159.261 |
| VICTOR HUGO DA SILVA MARIANO | 159.257 |

LIGA DE DESPORTOS DE BELFORD ROXO

| | |
|-------------------------------|---------|
| LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA | 159.255 |
|-------------------------------|---------|

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

BONSUCESSO FC

RAPHANE VILLA SECA MACIEL, TRANSF. DO CEE VILA DO JOÃO.

JUVENTUS FC

ANDRE LUIZ TURINO REIS GONZALES, TRANSF. DO BANGU AC.
DAVID DA ROCHA DE LIMA, TRANSF. DO CA CASTELO BRANCO.
FELIPE DO SACRAMENTO SILVA, TRANSF. DO SANTA CRUZ FC.
LUIZ CLAUDIO DA CUNHA DANTAS, TRANSF. DO COLONIA AC.

NOVA IGUAÇÚ FC

WALLACE PALMA DOS SANTOS, TRANSF. DO EC MIGUEL COUTO.

SANTA CRUZ FC

GUSTAVO MACHADO PINHEIRO DE SOUZA, TRANSF. DA LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

ANGRA DOS REIS EC

| | |
|-----------------------------------|---------|
| ANDREW MACEDO DO NASCIMENTO SERRA | 148.140 |
| CAIO DA SILVA COSTA | 156.250 |
| DIOGO DA SILVA MAIA | 151.386 |
| FELIPE SANTOS GONÇALVES DA SILVA | 134.872 |
| GLAUBER GOUVEIA SILVA | 158.041 |
| JEAN CARLOS DA SILVA RIBEIRO | 143.863 |
| JOSE ALLAN ROSA DE LIMA | 158.037 |
| LEONARDO LYRA DOS SANTOS | 157.330 |
| LEONARDO TAVARES DE SOUZA BARRETO | 150.863 |
| LUCAS FELIX MENDONÇA | 158.040 |
| THIAGO RIBEIRO GONÇALO | 150.862 |

ARTSUL FC

| | |
|-------------------------------------|---------|
| CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DOS SANTOS | 137.002 |
| LUAN FRAGOSO DE CARVALHO | 154.180 |
| YAGHO DE CARVALHO SILVA | 146.727 |

BANGU AC

RICARDO CASTRO DE LEMOS 152.665

CEE VILA DO JOÃO

RAPHANE VILLA SECCA MACIEL 156.062

FRIBURGUENSE AC

MATHEUS FIGUEIREDO AYROLLA 158.937

SANTA CRUZ FC

FELIPE DO NASCIMENTO SILVA 155.281

SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC

GUSTAVO DA SILVA VELASCO FERREIRA 148.896

LUAN FERNANDES MARQUES 153.809

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2009.

Comunicação nº 387/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 18/09
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 24 de agosto de 2009, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

| | | |
|---------------------------------|--------------------|------------------------|
| LEANDRO LEITE MATHEUS | APERIBEEENSE F.C | ART. 254 CBJD |
| MARCIO FÁBIO MARTINS | GOYTACAZ F.C | ART. 250 CBJD |
| ROBSON DA SILVA OURIQUE | A.A PORTUGUESA | ART. 254 CBJD |
| PAULO VICTOR DAVI DE S. MARQUES | APERIBEEENSE F.C | ART. 252 CBJD |
| VALDECIR DE SOUZA VIANA | MACAÉ F.C | ART. 278 CBJD |
| RONDNEI EVARISTO BRAZ | C.F RIO DE JANEIRO | ART. 255 CBJD |
| RENAN CAU MACHADO | C.F RIO DE JANEIRO | ART. 254 e 252 CBJD |
| DANIEL VINICIUS DA S. RODRIGUES | E.C MARINHO | ART. 250 e 252 CBJD |
| ANDERSON IVO N. RIBEIRO | INDEPENDENTE E.C | ART. 254 CBJD |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSOCIAÇÕES

| | | |
|--------------------|------------|---------------|
| BONSUCESSO F.C | ASSOCIAÇÃO | ART. 206 CBJD |
| G.R BRESCIA | ASSOCIAÇÃO | ART. 206 CBJD |
| SAMPAIO CORREA F.E | ASSOCIAÇÃO | ART. 206 CBJD |
| E.C MIGUEL COUTO | ASSOCIAÇÃO | ART. 214 CBJD |

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá ás 17:00 horas do dia 24 de agosto de 2009, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 17 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 388/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. Vagner Lima, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. André Galdeano, Dr. Marcos Kac e o Procurador Dr. Fernando Hargreaves ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Luis Gustavo Marques e Dr. Daniel Portugal, reuniu-se às 17h:14m do dia 17 de agosto de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 790/09

Denunciado: Adailton de Carvalho Junior (Barra Mansa FC)

Tipificação: Art.255 CBJD

Jogo: Barra Mansa F X Real Esporte FC

Categoria: 3ª Divisão série C

Data jogo: 18/07/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: O relator solicitou a baixar dos autos, para que o árbitro seja denunciado no art. 266 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos que absolvia.

03) Processo: nº 791/09

Denunciado: Thiago Ferreira Sobrinho (Rubro Social EC)

Tipificação: Art.254 CBJD

Jogo: Rubro Social FC X EC Marinho

Categoria: 3 Divisão Série C

Data jogo: 18/07/2009

Representante legal dos denunciados: Dra Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Depoimento Pessoal: Tiago Ferreira Sobrinho - 20278218-1 IFP

“que o goleiro passou a bola para o lateral esquerdo que foi ao encontro deste e quando chegou escorregou o acabou atingindo-o.”

“que no seu entendimento foi a penas um choque normal de jogo.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Vagner Lima que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

04) Processo: nº 792/09

1)Denunciado: Wagner Gonçalves dos Santos (Duque de Caxiense FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Barcelona EC

Categoria: 3ª Divisão Série C

Data jogo: 18/07/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos que aplicava a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.

05) Processo: nº 793/09

Denunciado: David Rocha da Silva (União Central FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X União Central FC

Categoria: 3ª Divisão Série C

Data jogo: 18/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Roberto de Carvalho Filho

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 3 (três) partidas, o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. Vagner Lima que aplicavam a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

06) Processo: nº 794/09

1º)Denunciado: Jhonny Raniery Lima da Silva (Leme FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

2º)Denunciado: Leonardo Cardoso de Oliveira (Serrano FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: Leme FC X Serrano FC

Categoria:3ª Divisão Série C

Data jogo: 18/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Leme FC) e Dr. Eduardo Varanda Dunley (Serrano FC)

Auditor relator: Dr. André Galdeano

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Testemunha Procuradoria

Ewerton Maciel Pires do Nascimento – 428336 MM

“que o assistente relata que se recorda brevemente de ter havido troca de socos entre os atletas;”

“que não se recorda de qualquer outra forma de agressão, somente a mencionada;”

“que o árbitro que marcou o incidente foi até ele para confirmar se havia agressão, que a falta foi marcada pelo árbitro e que após o lance o árbitro foi confirmar com o depoente, e ele confirmou que houve agressão;”

Resultado: O processo será baixado para Procuradoria, para que se tome as providências que forem cabíveis, para que o assistente seja denunciado no art. 222 e o árbitro no art. 266 CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido ambos os atletas quanto às imputações do art. 253 CBJD.

07) Processo: nº 795/09

Denunciado: Elton Baia (Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC X Villa Rio EC

Categoria: 2ª Divisão Série B

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Wagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD. A pedido do relator os autos serão baixados para a Procuradoria poder analisar o relato do árbitro quanto a falta de policiamento no jogo.

08) Processo: nº 796/09

1º) Denunciado: Nilópolis FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Agnelo Moreira (Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

3º) Denunciado: Cleber Santos dos Reis Salgueiro (Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Nilópolis FC X Juventus FC

Categoria: 3ª Divisão de Juniores

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro do Nascimento

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Foi solicitado pelo relator para que conste em 24 h a procuração do I. Defensor do Nilópolis nos autos.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais por 8 (oito) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 (dez) dias a contar da publicação.

09) Processo: nº 797/09

1) Denunciado: Jean dos Santos Sá (Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2) Denunciado: Francisco Carlo Pessanha Gomes (Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Goytacaz FC

Categoria: 2ª Divisão Série B

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Testemunha Procuradoria:

Silbert Faria Sisquim - 10113578 - IFP

“que o depoente aos 62 min de partida o denunciado Jean veio atingir com o cotovelo o rosto do Sr Leandro; que o depoente levantou a bandeira tendo o entendido por bem improceder a expulsão direta do denunciado dando o cartão vermelho;

“que pode o depoente afirmar ter sido a cotovela desferida um ato intencional do denunciado, não sabendo ao certo se por estar nervoso ou por ter perdido a cabeça naquele momento;

“que o depoente não pode vê se a cotovelada veio atinge o atleta adversário tendo em vista o seu angulo de visão; que o depoente informa que o árbitro tinha o melhor ângulo; motivo pelo qual tomou a decisão de expulsar o atleta

“que o depoente pode afirmar ter sido o atleta atingido ter recebido atendimento médico; que afirma não ter havido sangramento no mesmo;”

“que o depoente pode esclarecer que a bola não ficou presa entre os jogadores, tendo havido, somente uma disputa de bola; que o depoente estava mais ou menos 5 metros do lance.”

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. Vagner Lima e Dr. André Galdeano, que aplicavam a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Processo: nº 798/09

1º) Denunciado: Rodolfo Xavier Neves (Profute FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Diogo da Rocha Pereira (São Cristovão FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: São Cristovão FC X Profute FC

Categoria: 2ª Divisão Série B

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas

Auditor relator: Dr. André Galeano

Depoimento Pessoal:

Diogo da Rocha Pereira – 114899230 DIC

“que o depoente afirma que em disputa de bola na tentativa de fazer uma falta no jogador adversário que usou das mãos para paralisar o adversário sendo que o seu adversário logo após o lance colocou a mão no rosto.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos que aplicava a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.

11) Processo: nº 799/09

Denunciado: Roberto Gomes Cunha Júnior (Grande Rio Brescia Clube)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Grande Rio Brescia Clube

Categoria: 2ª Divisão Série B

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Timóteo da Costa

Auditor relator: Dr. Wagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

O Dr. José Carlos não votou, pois não escutou o relatório.

12) Processo: nº 800/09

Denunciado: Bruno Luiz da Silva (CFZ do Rio Clube)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X CFZ do Rio

Categoria: 2ª Divisão Série B

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

13) Processo: nº 801/09

Denunciado: Duque Caxiense FC

Tipificação: art. 205 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Leme FC

Categoria: 3ª Divisão Série B

Data jogo: 29/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente, quanto à imputação do art. 205 CBJD.

A defesa solicitou que constasse em ata que a Procuradoria se manifestou depois da defesa.

Prazo para pagamento de 10 (dez) a contar da publicação.

14) Processo: nº 764/09

Denunciado: Gustavo dos Santos Brum (Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 255 do CBJD

Jogo: América FC X Bonsucesso FC

Categoria: 2ª Divisão de Juniores

Data jogo: 16/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Vitter

Auditor Relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

15) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste Ato.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h30min.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2009.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2009

Comunicação nº 389/09 – TJD/RJ.

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Onde se lê na Citação da 1^a Comissão Disciplinar Regional - na Comunicação 387/2009 TJD/RJ, publicado no Boletim Oficial nº 7753/09 de 18 de agosto de 2009:

LEANDRO LEITE MATHEUS

APERIBEEENSE F.C

ART. 250 CBJD

LEIA-SE:

LEANDRO LEITE MATHEUS

GOYTACAZ F.C

ART. 250 CBJD

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria Geral TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2009.

Comunicação nº 390/09 – TJD/RJ.

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Informamos que por equívoco, a citação da 4ª Comissão Disciplinar Regional - na Comunicação 373/2009 TJD/RJ, publicado no Boletim Oficial nº 7749/09 de 12 de agosto de 2009, informa que o horário da Sessão de Julgamento será às 16:00 horas, mas a hora exata da Sessão será as 15:00 horas, como consta da pauta.

Atenciosamente,

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria Geral TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2009.

Comunicação nº. 391/09 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva/RJ

Processo: 814/09: **IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA**

Impugnante: SÃO CRISTÓVÃO DE FUTEBOL E REGATAS

Entidade: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

Parte Contrária: SILVA JARDIM FUTEBOL CLUBE

1. Considerando as informações constantes no oficio DNE/JUR nº 200/09 da FERJ, em resposta aos questionamentos formulados por este TJD/RJ, através do oficio nº 137/09 do TJD/RJ;

2. E tendo em vista, o parecer da D. Procuradoria, que acolho e defiro;

3. Determino o arquivamento deste processo;

4. Oficie-se a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de homologar o resultado da partida em questão;

5. Publique-se e cumpra-se.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2009.

Comunicação nº 392/09- TJD/RJ

Despacho

Processo 873/09: Queixa

Querelante: Campo Grande AC

Querelado: Angra dos Reis EC

Despacho: 1. Recebo a queixa;

2. A Procuradoria para se manifestar;

3. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 18 de agosto de 2009.

Comunicação: 393/09

ATO N° 38/09.

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções, tendo em vista o descumprimento de obrigação, decorrente de penalidade imposta pelo julgamento dos processo 131/06,

R E S O L V E

Aplicar a pena de suspensão automática ao CF São José FC, até o efetivo cumprimento da pena que lhe foi imposta, conforme preceitua o art. 176 do CBJD.

**Publique-se
Cumpra-se,**

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 18 de agosto de 2009.

Comunicação: 394/09

ATO Nº 39/09.

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções, tendo em vista o descumprimento de obrigação, decorrente de penalidade imposta pelo julgamento dos processos 706/08, 764/08, 878/08, 930/08,

R E S O L V E

Aplicar a pena de suspensão automática ao Várzea FC, até o efetivo cumprimento da pena que lhe foi imposta, conforme preceitua o art. 176 do CBJD.

**Publique-se
Cumpra-se,**

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 18 de agosto de 2009.

Comunicação: 395/09

ATO N° 40/09.

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções, tendo em vista o descumprimento de obrigação, decorrente de penalidade imposta pelo julgamento dos processos 1002/08, 1024/08, 1140/08 e 1139/08,

R E S O L V E

Aplicar a pena de suspensão automática ao FENIX FC, até o efetivo cumprimento da pena que lhe foi imposta, conforme preceitua o art. 176 do CBJD.

Publique-se
Cumpra-se,

Antonio Vanderler de Lima
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Rio de janeiro, 18 de agosto de 2009.

Comunicação: 396/09

ATO Nº 41/09.

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções, tendo em vista o descumprimento de obrigação, decorrente de penalidade imposta pelo julgamento dos processos 213/06,337/07,642/08 e 942/08,

R E S O L V E

Aplicar a pena de suspensão automática ao São Cristovão FR, até o efetivo cumprimento da pena que lhe foi imposta, conforme preceitua o art. 176 do CBJD.

Publique-se
Cumpra-se,

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 18 de agosto de 2009.

Comunicação: 397/09

ATO N° 42/09.

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções, tendo em vista o descumprimento de obrigação, decorrente de penalidade imposta pelo julgamento dos processos: 325/07, 879/07, 671/08, 785/08, 928/08, 879/08, 1003/08, 1008/08 e 1011/08

R E S O L V E

Aplicar a pena de suspensão automática ao Olaria AC, até o efetivo cumprimento da pena que lhe foi imposta, conforme preceitua o art. 176 do CBJD.

Publique-se
Cumpra-se,

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**